



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Diretoria de Controle Ambiental

Divisão de Vistoria e Análise



LICENÇA SIMPLIFICADA DE OBRAS

Número do documento: 10030-22-JP-LIS

2º ALTERAÇÃO

NÚMERO DO PROTOCOLO 10030-22-JP-LIS	CÓDIGO VERIFICADOR bt91pzjz
--	--------------------------------

AUTORIZAÇÃO

A SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 029/2002 e em cumprimento ao art. 12, da Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como o art. 8º e art. 11, II, do Decreto Municipal nº 4.691/2002, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO Centro de Cooperação da Cidade	CPF/CNPJ 08.778.326/0001-56
NOME DO EMPREENDIMENTO / NOME FANTASIA CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE - CCC	
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA 850, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB	CEP 58046-005
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE Reforma de edificação para instalação do Centro de Cooperação da Cidade (Equipamento Público) que consolida a integração dos recursos e dos sistemas de uma Smart City, reunindo num mesmo local estrutura tecnológica (computadores, sistemas, aplicativos e monitores dos sistemas digitais), infra-estrutura física (salas de operação, gestão de crise e etc.), processos operacionais e funcionais, funcionários, representantes de órgãos públicos e de concessionárias, com foco na abordagem, de forma esquematizada, colaborativa e integrada dos temas tratados, tornando-se assim um cérebro da Cidade Inteligente).	
ÁREA A SER CONSTRUÍDA 1752.91 m ²	

CONDICIONANTES DA APROVAÇÃO

1. Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente
2. Requerer previamente à SEMAM autorização de qualquer alteração no empreendimento licenciado
3. A atividade deverá manter total observação das medidas de controle ambiental
4. Obedecer ao que determina o art. 12, do Código de Posturas do Município de João Pessoa, quanto à deposição de materiais de construção em logradouros públicos
5. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Meio Ambiente e o do zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de João Pessoa.
6. O não cumprimento das condicionantes constantes desta Licença acarretará no seu cancelamento, além das sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor
7. Manter esta Licença Ambiental em local visível, com vistas à fiscalização dos Órgãos Ambientais competentes
8. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMAM venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente
9. **Antes do início das obras, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**
10. **Caso seja necessário, ANTES DE INICIAR AS OBRAS, apresentar autorização de supressão ou limpeza de área, emitida pela SEMAM e/ou Alvará de Demolição, emitido pela SEPLAN.**

11. Destinar adequadamente os RCC (Resíduos da Construção Civil) gerados na obra;
12. Conforme estabelecido no Art. 123 do Código Municipal de Meio Ambiente, é necessário ligar o sistema de esgoto doméstico à rede pública de esgotamento sanitário existente

ASSINATURA(S)

ASSINADO POR: Welison Silveira	CARGO: Secretário	
DEFERIDO POR: Welison Silveira	CARGO: Secretário	DATA DE EMISSÃO 22/09/2023

O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir da data de emissão

